



0000000417051

PROTOCOLO Nº: 009124/2020

PROJETO DE LEI Nº 2337/2020

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 83.400,00 (OITENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Agosto de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2728/2020

Araucária, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.337/2020 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica abaixo”.

Senhora Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2.337/2020, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Superávit solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para dar suporte à execução do Contrato de Rateio nº. 001/2020 que foi firmado entre esta Prefeitura e o Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos em 16/03/2020.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.337, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), para criação no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2159	Atividade: Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa		
4471700000 - Rateio pela participação em consórcio público	Fonte de Recurso 03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	Valor R\$ 1.400,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2159	Atividade: Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa		
3171700000 - Rateio pela participação em consórcio público	Fonte de Recurso 03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	Valor R\$ 82.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 83.400,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.257 de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 202, o seguinte:

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2159	Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 83.400,00	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.337/2020 - pág. 2/2

Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Programa:	0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental		
Indicadores:	Toneladas de Materiais Recicláveis Coletados	Unidade de Medida:	Toneladas
Medida Recente:	1050,0000		
Meta:	1300,0000		
Ação:	2159 - Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	1	83.400,00
2021	0	0,00
Valor Total do Programa	1	83.400,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de agosto de 2020.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Proposição recebida em Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2020.

O prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão Designada, prorrogável por mais 5 (cinco), pela Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado (Art. 152, I).

Em 25 de agosto de 2020.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 771/2020

PROJETO DE LEI N° 2337/2020

PROTOCOLO N° 771/2020

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 83.400,00 (OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”.

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER N° 88/2020

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito para apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

Justifica o Senhor Prefeito, fls. 02, que a abertura do crédito “faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para dar suporte à execução do Contrato de Rateio nº001/2020 que foi firmado entre esta Prefeitura e o Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos em 16/03/2020.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Leila Mayumi Kichise, advogado em 31/08/2020 as 08:37:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Após o breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De acordo com o art. 40, parágrafo primeiro, “b” e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal.

O art. 10, II, da L.O.M.A, estabelece competências, vejamos:

*“Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares”*

O art. 41, II da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”*

O art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o dispositivo legal citado:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Leila Mayumi Kichise, advogado em 31/08/2020 as 08:37:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

(grifo nosso)

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Segundo o saudoso autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, p. 771, os Créditos Especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a acorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência e a abertura desses créditos dependem de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa.

Segundo o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, entende-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Temos então que o encontro das duas contas, isto é, do Ativo Financeiro menos o Passivo Financeiro, ao resultado financeiro positivo é o que se denomina de superávit financeiro.

Desta forma, a proposição deveria vir acompanhada do Balanço Patrimonial de 2019 para fins da demonstração da diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, conforme determinação legal.

Sendo assim, recomendamos à Comissão de Finanças e Orçamento que realize o confronto entre o ativo e passivo financeiro do balanço do exercício de 2019, para que se faça a constatação do superávit de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), ou então solicite ao Executivo Municipal a devida informação, para dar possibilidade a tramitação regimental.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Leila Mayumi Kichise, advogado em 31/08/2020 as 08:37:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considera os recursos para fins de abertura de crédito especial aqueles não comprometidos. Entende-se como recursos comprometidos aqueles que em razão de contratos, convênios ou leis são destinados a atender a despesas obrigatórias, tais como pessoal, amortizações de empréstimos, juros.

A proposição vem acompanhada dos seguintes documentos: Ofício Externo nº 2.728/2020, fls. 02 e Projeto de Lei nº 2.337/2020, fls. 03 e 04;

Os arts. 3º e 4º da presente proposição altera as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

A Constituição Federal prevê a competência do Poder Executivo a iniciativa de plano plurianual e diretrizes orçamentárias, art. 165, I e II e também a Lei Orgânica no art. 129, I e II quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal.

E a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento, onde entre outras providências, destacam-se nas alterações propostas a Lei citada.

A LDO, como o próprio orçamento anual, tem natureza formal oferecendo a orientação ou sinalização das metas do governo de caráter anual, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

O plano plurianual é um plano de trabalho devidamente planejado e transparente, para o período de toda sua gestão governamental, e ao mesmo tempo permitir aos membros da sociedade, de quem serão retirados os recursos para o seu custeio, o conhecimento prévio das ações governamentais que se deseja levar a efeito durante o período da gestão administrativa. (Direito Financeiro, Lei nº 4320, Afonso Gomes Aguiar).





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, compete ao Prefeito a presente alteração.

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa sugerimos a supressão do termo “Face ao crédito” nos arts. 3º e 4º iniciando-se da seguinte forma: “Fica inserido o crédito indicado no art. 1º...”

Diante do previsto no art. 52, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** e da **Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 31 de agosto de 2020.

LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR Nº 18.442

CAMILA ZEBTSCHEK GUERINO
ESTAGIÁRIA DE DIREITO





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

Ofício nº 07/2020

Araucária, 01 de Setembro de 2020

Prezada Secretário:

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, que encaminhe as comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento os documentos abaixo relacionado referente aos Projetos de Lei 2.336/2020 e 2.337/2020 conforme recomendação Jurídica desta Casa de Leis:

- Balanço patrimonial de 2019 para fins de demonstração da diferença entre o ativo e o passivo financeiro conforme §1º e 2º da Lei 4.320/64. (Projeto de Lei 2337/2020)
- Exposições de motivos que justifiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas e atividades dos projetos, conforme Art. 21 em seu paragrafo Único da Lei Municipal 3.527/2019 – LDO. (Projeto de Lei 2.336/2020)

Tal solicitação se faz devido à necessidade de anexar aos Projetos de lei tal documento.

Atenciosamente

Fabio Alceu Fernandes
Presidente – CJR

Gabinete da Vereadora

Tatiana Assuiti Nogueira

Tatiana Assuiti Nogueira
Presidente – CFO

Ilustríssimo Senhor
Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Finanças

RECEBIDO:
Por:
Data: 02/09/2020

13:28



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Finanças

OFÍCIO EXTERNO Nº 2321/2020

Araucária, 8 de setembro de 2020.

A Senhora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Ofício 08/2020

Prezado(a)

Vimos por meio do presente encaminhar o Balanço Patrimonial 2019 e a justificativa da SMED quanto ao cancelamento de dotação, visando dar o embasamento necessário para continuidade de trâmite dos Projetos de Lei 2336/2020 e 2337/2020.

Atenciosamente.

ESTE DOCUMENTO Foi ASSINADO DIGITALMENTE E AUTENTICADO POR FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO NO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR

	<p>Assinado eletronicamente por: FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO 042.141.559-20 08/09/2020 16:28:02 Assinado eletronicamente com certificado digital nº 001 Brasil</p>
--	---

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Educação

A SMFI

Justificamos que a suplementação é necessária para a compra de mobiliário, eletrodomésticos e instalação de grades de segurança para as Unidades Educacionais novas que estão sendo entregues, para atender às crianças já matriculadas e que terão o atendimento após o retorno das aulas, portanto estas unidades deverão estar equipadas e preparadas antecipadamente para esse retorno.

O recurso que está sendo destinado a obras e instalações é necessário para empenhar os saldos de contratos das obras dos CMEIs Califórnia, CMEI Tietê, CMEI São Francisco, CMEI Cedro e Escola Ambrósio Iantas, ainda em execução, os quais não foram empenhados na totalidade e não podem ser paralisadas.

Apesar da previsão orçamentária ter sido feita corretamente para o ano de 2020, para a execução dessas obras, tal situação ocorreu devido a necessidade de aporte de recursos livres por falta de repasses de recursos pelo FNDE e necessidade de aditivos contratuais para a finalização e entrega dos CMEIs Dona Rosa, Moteleski, Fazenda Velha e Marcelino, o que ocasionou um desequilíbrio no valor previsto no orçamento. Ainda estamos em constante contato e manutenção das informações no SIMEC, sistema do FNDE, para o recebimento desses recursos referente aos convênios pactuados, porém ainda não ocorreu na sua totalidade.

Tanto as obras já finalizadas como as obras em execução já nominadas anteriormente, não poderiam e não podem ser paralisadas devido a falta de recursos, pois além da necessidade de atendimento a fila de espera por vagas na rede municipal, da ação civil pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025, a qual geraria multa ao Município pelo seu descumprimento, poderia ocorrer inclusive a necessidade de relatar a obra e demais prejuízos, tais como depredação do local e outras intercorrências que causariam dano ao erário.

Também destacamos que históricamente no município já tivemos vários problemas de conhecimento geral com a execução das obras entregues, tais como auditorias por órgãos fiscalizadores e demais situações que nos obrigaram a licitá-las novamente gerando um atraso na entrega e atendimento a comunidade.

E-CITE-Dyn-LABELE-EP-2022-11-22-09-59-01
P-EP-2022-11-22-09-59-01-EPM-2022-11-22-09-59-01



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

Salientamos que os valores remanejados estão orçados nas despesas com transporte escolar e outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica e não serão utilizados este ano, devido a redução no consumo de água e luz, suspensão de limpeza de caixa d`água para evitar o desperdício devido ao racionamento e paralisação do serviço de transporte escolar, ocasionados pela suspensão das aulas nas Unidades Educacionais, pela situação que visa conter a disseminação do novo Coronavírus SARS-CoV-2 e preservar a saúde coletiva.

Araucária, 04 de setembro de 2020

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTE DOCUMENTO Foi ASSINADO EM 04/09/2020 11:53:44 -04:00
PELO CLEVERTON D. SERGIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 146/2020CJR e 29/2020 CFO

Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2337 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superavit financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica.

Relatores: **Fabio Alceu Fernandes**

Tatiana Assuiti Nogueira

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei nº 2337 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superavit financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica.

Justifica o Exmo. Prefeito que a abertura do crédito faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para dar suporte à execução do Contrato de Rateio nº 001/2020 que foi firmado entre esta Prefeitura e o Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos em 16/03/2020.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/09/2020 as 15:49:01.

Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 10/09/2020 as 10:41:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a representação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/09/2020 as 15:49:01.

Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 10/09/2020 as 10:41:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

O Art. 41, II da Lei Federal nº 4.320/64 define os créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”

O Art. 43, §1º, I da Lei nº 4.320/64 dispõe o seguinte:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/09/2020 as 15:49:01.

Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 10/09/2020 as 10:41:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido por esta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 88/2020), solicitamos ao Executivo Municipal, através do Ofício Externo 07/2020 “Balanço patrimonial de 2019 para fins de demonstração da diferença entre o ativo e o passivo financeiro conforme o §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64.”. Tendo em vista que a resposta do Executivo Municipal encontra-se acostada no presente Projeto de Lei. Temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, assim opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise das presentes comissões permanentes.

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, para a presente propositura, a mesma encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa.

Dessa forma, no que cabe as Comissões analisarem, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe as Comissões de Justiça e



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/09/2020 as 15:49:01.

Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 10/09/2020 as 10:41:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Redação e Finanças e Orçamento analisarem o projeto acima epigrafado, somos favoráveis ao trâmite normal do Projeto,

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2020.

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR- CJR

Tatiana Assuiti Nogueira
RELATORA- CFO



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/09/2020 as 15:49:01.

Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 10/09/2020 as 10:41:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de setembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes, Celso Nicácio da Silva Tatiana Assuiti Nogueira, Vanderlei Francisco de Oliveira e Ben Hur Custodio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento votaram favoráveis ao Parecer conjunto nº 146/2020-CJR e Parecer nº 29/2020-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2337/2020.

Araucária, 10 de setembro de 2020.



Assinado por Celso Nicacio Da Silva, Vereador em 10/09/2020 as 11:09:48.

Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 10/09/2020 as 11:44:31.

Assinado por Vanderlei Francisco De Oliveira, Vereador em 10/09/2020 as 13:19:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

OFÍCIO Nº 152/2020 - PRES/DPL

Em 29 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.337/2020 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de setembro de 2020.

Atenciosamente.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

Prefeitura do Município de Araucária - PR
PROT0000 - EXPEDIENTE - 29 Set 2020 09:12:00 000397-1/2

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis - CEP 83704-580 - Araucária - Paraná - Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI N° 2.337/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), para criação no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2159	Atividade: Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa		
4471700000 - Rateio pela participação em consórcio público	Fonte de Recurso 03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	Valor R\$ 1.400,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2159	Atividade: Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa		
3171700000 - Rateio pela participação em consórcio público	Fonte de Recurso 03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	Valor R\$ 82.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 83.400,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.257 de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o seguinte:

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2159	Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 83.400,00	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis - CEP 83704-580 - Araucária - Paraná - Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Projeto de Lei nº 2.337/2020 - pág. 2/2

Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Programa:	0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental		
Indicadores:	Toneladas de Materiais Recicláveis Coletados	Unidade de Medida:	Toneladas
Medida Recente:	1050,0000		
Meta:	1300,0000		
Ação:	2159 - Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	1	83.400,00
2021	0	0,00
Valor Total do Programa	1	83.400,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de setembro de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis - CEP 83704-580 - Araucária - Paraná - Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/10/2020 as 10:14:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 02 de outubro de 2020.

**João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 2901/2020

Araucária, 06 de outubro de 2020

À Senhora

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara

Rua Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Senhora Presidente,

Publicada a Lei nº 3647 de 2020, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 682 de 02/10/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Genildo Carvalho
Secretário Municipal de Governo

05/10/2020

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Lei nº 3647/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Clique aqui para visualizar o ato: 3.647-2020.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22VGisSKUb1ZfxEApi2tJhXtYtHhZwYMWIPuKUHt%5C%2FbJXifVaSMWvA%>)

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 02/10/2020. Edição 682/2020





LEI N° 3.647 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica abaixo.

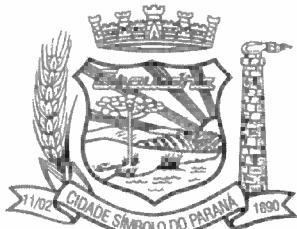
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), para criação no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2159	Atividade: Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa 4471700000 - Rateio pela participação em consórcio público	Fonte de Recurso 03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	Valor R\$ 1.400,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2159	Atividade: Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa 3171700000 - Rateio pela participação em consórcio público	Fonte de Recurso 03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	Valor R\$ 82.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 83.400,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.257 de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o seguinte:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.647/2020 - Pág. 2/2

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2159	Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 83.400,00	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Programa:	0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental		
Indicadores:	Toneladas de Materiais Recicláveis Coletados	Unidade de Medida:	Toneladas
Medida Recente:	1050,0000		
Meta:	1300,0000		
Ação:	2159 - Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	1	83.400,00
2021	0	0,00
Valor Total do Programa	1	83.400,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de outubro de 2020.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício

Processo nº 42.654/2020

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR